

Humeral Pereira Branco

Presidente da Câmara

Sancão: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho Mg. ao uso de suas atribuições legais, sancionou a presente lei, em razão de portaria que a registra, publica e divulga como veio se conter.

PLT

Dr. Humeral Pereira Branco Prefeito Municipal

Lei N.º 943/2005

Antônio de Araújo Antônio de Souza Pereira

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

Art. 1. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Rio Vermelho obrigados a colocar à disposição dos usuários, caixas eletrônicas por 24 (vinte e quatro) horas, assentes para idosos e gestantes, ventiladores, lufedouros, bem como pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2. Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às tardes e após as férias prolongadas

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, bem como dos aposentados e pensionistas da previdência social, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3. As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em

suas dependências, ou qualquer outro meio de aferição do tempo, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa, por cliente não atendido como disposto no artigo 2.º, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 5. As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho 05 de outubro de 2005.

Humeral Pereira Branco  
Presidente da Câmara

Sancão: O Prefeito Municipal sancionou a presente lei, em razão de portaria que a registra e publica e divulga como veio se conter. Rio Vermelho PLT

Aprovada na reunião do dia 05/10/2005